



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 726

Lapa, 13 de Dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 150/07, que “Concede remissão e isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa que especifica e dá outras providências”.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1379 / 2007

Data: 18/12/2007 - 09:29

Responsável: MAD

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Súmula:** Concede remissão e isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, nos termos da Lei nº 550 de 25 de maio de 1973 e, entre outros, nos termos do Anexo I, Demonstrativo VII da Lei nº 1967 de 11 de julho de 2006, remissão para o período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2006 e isenção pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos desta Lei do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à empresa TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.447.864/0001-81, cujas linhas de transporte de passageiros sejam alcançadas pelo Cadastro Municipal de Contribuintes sob Inscrições Municipais nºs 31.344 e 31.834.

**Parágrafo Único:** a isenção é retroativa a 01 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** - A concessão do benefício não caracteriza renúncia de receita por atender ao contido no art. 14 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como tal renúncia estar prevista para os anos de 2007 em diante na Lei nº 1967 de 11 de julho de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - , demonstrando não haver comprometimento das metas fiscais a partir dos termos desta Lei, nos anos anteriores, no ano em que entra em vigor e nos exercícios seguintes.

**Parágrafo Único:** considerando a natureza do serviço, bem como o benefício recebido, a empresa mencionada nesta Lei, fica proibida a proceder reajustes nas tarifas de transporte, pelo prazo de 02 (dois) anos, exceto nos casos em que a empresa demonstrar que o aumento tarifário seja imprescindível para a manutenção do serviço.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que "Concede remissão e isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa que especifica e dá outras providências".

Muito tem sido noticiado na imprensa, especialmente na Região Metropolitana de Curitiba com sua cidade sede, que o encarecimento do transporte coletivo de passageiros no perímetro urbano ou rural dos Municípios (não intermunicipais) se deve especialmente à carga tributária que recai sobre as empresas desse ramo de transporte.

Assim, com o intuito de se evitar repasses desses custos para as tarifas municipais desta empresa, que transporta especialmente a sofrida classe trabalhadora local de suas casas até seus serviços, iniciaram-se estudos no sentido de se manterem as tarifas nos mesmos patamares hoje praticados. Certamente poderá haver revisões monetárias em suas planilhas de custos a fim de estabelecer novos valores conforme determinado em contrato de concessão, porém tais revisões restrinjam-se às adequações de praxe que visam, por exemplo, garantir o valor atualizado da moeda.

A empresa TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA, está prevendo ter que elevar o preço de suas tarifas caso os benefícios concedidos pela Lei nº 1478, de 03 de janeiro de 2000 não sejam renovados, e, caso isso ocorra, provavelmente terá que repassar esses custos tributários para os usuários, podendo prejudicar especialmente a classe trabalhadora de nosso Município.

Ao conceder este incentivo, estaremos mantendo condições para a atração de novos investimentos, uma vez que, a variável transporte coletivo para funcionários seja relevante na pauta de negociações.



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 150, DE 13.12.07

... 02

Revendo os procedimentos dos últimos seis anos, verificou-se que jamais foi prevista, de modo específico, a receita do ISSQN desta empresa, não havendo memória de cálculo da estimativa desta receita de 2000 a 2006, conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade, talvez mesmo pela sua irrelevância no cenário macro, uma vez que, se estima que o que se deixa de arrecadar anualmente, neste caso, não passa de doze mil reais. Entretanto, readequando tais procedimentos, para os exercícios a partir de 2007, o Município previu tal renúncia na Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando que não afetará as metas fiscais estabelecidas para o ano que entrará em vigor e para, no mínimo, os dois seguintes. Ademais, conforme informações da Secretaria de Finanças e Planejamento, verificou-se que houve um incremento na receita total do ISSQN em nosso Município de 2005 sobre 2004 em torno de trezentos mil reais, o mesmo ocorrendo com 2006 sobre 2005, o que pode ser considerada como uma medida de compensação real dessa renúncia observada antes que o Projeto de Lei se transforme em Lei. Em 2007, o aumento de ISSQN sobre 2006 já está estimado ser maior, que os exercícios anteriores, o que demonstra a preocupação da administração em cumprir a legislação, especialmente os artigos 11 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que obrigam a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência municipal e do art. 14 que prevê os casos em que a renúncia de receita é possível.

Certamente, esta isenção poderá ser interrompida, mediante novo Projeto de Lei, caso o comportamento das receitas fuja às expectativas previstas, o que dá ainda maior segurança para uma administração responsável do ponto de vista fiscal.

Do exposto e confiando no Alto Espírito Público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

Parecer nº 02/2008

Lapa/PR, 04 de janeiro de 2007.

**Ref.:** Anteprojeto de Lei nº 150/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 150/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, remir a empresa Translapa Transportes Ltda. dos débitos de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do período compreendido entre 01/01/2001 e 31/12/2006, bem como isentá-la no período compreendido entre 01/01/2007 e 31/12/2008.

A justificativa do Poder Executivo Municipal em conceder referida isenção funda-se em dois pontos: a) de que o “perdão” não caracterizaria renúncia de receita; b) de que a empresa beneficiada teria se manifestado no sentido de repassar ao usuário do transporte coletivo os custos do tributo em comento.

Primeiramente, é oportuno destacar que o Poder Executivo fundamenta o benefício fiscal na Lei Municipal nº 550, de 25 de maio de 1973, o que é absolutamente equivocado, pois referido ato normativo direciona-se apenas para a ampliação e implantação de empresas industriais e comerciais no Município da Lapa, o quê não é o caso da beneficiária do anteprojeto em comento, pois se trata de empresa de serviço de transporte. Logo, basta isso para que o anteprojeto seja tido como flagrantemente ilegal.

Não obstante, sem mencionar a questão da renúncia de receita, que também é evidente, tem-se que o anteprojeto em questão é absolutamente inconstitucional, pois concede o benefício fiscal a apenas uma empresa, não estendendo, sem qualquer justificativa jurídica, às demais do mesmo segmento, em clara violação ao princípio constitucional da isonomia.

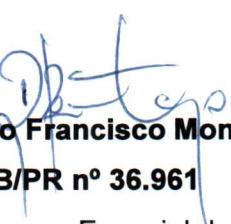
Ademais, a previsão do parágrafo único do artigo 2º de referido anteprojeto é absolutamente inócuas, pois a própria lei de licitações prevê tal hipótese, de forma que a previsão na lei municipal não é nenhum benefício ao usuário do transporte.



Por outro lado, segundo a Lista de Serviços da Lei Municipal nº 1910/2005, a alíquota do ISS para o serviço de transporte municipal é de 2,00% (dois porcento) sobre o faturamento mensal da empresa, de forma que em caso de repasse do custo ao usuário, aumentaria a passagem em apenas dois porcento, ou seja, a passagem de R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) passaria a R\$ 1,53 (um real e cinqüenta e três centavos), o quê, por óbvio, não comprometerá a renda do trabalhador.

Diante do exposto, opina-se pela reprovação do anteprojeto em questão, devendo, inclusive, o Poder Executivo Municipal proceder à cobrança, inclusive judicial se for o caso, dos tributos em atraso (haja vista que se busca conceder remissão), pois fere os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia.

É o parecer.

  
**João Francisco Monteiro Sampaio**  
**OAB/PR nº 36.961**

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

## **LEI Nº 550**

Súmula: Concede estímulos para a implantação ou ampliação de indústrias no Município e dá outras previdências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Respeitadas as diretrizes da Lei Municipal nº 408 de 1º de junho de 1968 que incentiva a instalação de indústrias no Município da Lapa e a alteração contida na Lei nº 447 de 24 de abril de 1969, é o Poder Executivo autorizado a conceder estímulos para a implantação ou ampliação de empresas industriais ou comerciais na Lapa, obedecida a seguinte ordem :

I – tributários e econômicos:

- a) isenção de impostos da competência tributária no Município;
- b) subvenção de até a quantia equivalente à parcela municipal paga pela indústria a título de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICM).

II – imobiliários, financeiros e físicos:

- a) doação, venda ou concessão real de uso de bens imóveis;
- b) participação acionária de até 30% do capital nominal da empresa;
- c) estudos e viabilidade dos empreendimentos e elaboração dos projetos;
- d) serviços de infra-estrutura e de terraplanagem.

**§ 1º** - Os estímulos tributários e econômicos poderão ser concedidos pelo prazo de até 10 (dez) anos.

**§ 2º** - A subvenção será outorgada dentro dos mesmos prazos estatuidos na legislação estadual para recolhimento do I.C.M.

**§ 3º** - Os estímulos imobiliários, financeiros e físicos serão de concessão da Prefeitura, mediante estudo detalhado de cada caso.

**§ 4º** - Os estímulos previstos nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, ficam na dependência, em cada caso, de prévia autorização legislativa.

**Art. 2º** - As empresas já instaladas poderão beneficiar-se dos estímulos desta Lei, se se dispuserem a efetuar a ampliação de que resulte aumento de produção fisicamente considerada, em índice mínimo fixado pelo Prefeito, entre quarenta por cento (40%) e cinqüenta por cento (50%).

**Art. 3º** - Os estímulos serão concedidos parcial ou totalmente, pelo Prefeito após a avaliação dos projetos pelos órgãos ou comissões técnicas que designar, em que se analizem os aspectos econômicos, financeiros e administrativos, e levem em conta os fatores de prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico e capital da empresa.

**Art. 4º** - O Prefeito fixará em decreto a data do início e término do goso dos estímulos tributários e econômicos e vinculação imobiliária.

**Art. 5º** - É o Poder Executivo autorizado a comprar, permitar ou desapropriar as áreas necessárias à implantação industrial, mediante doação, venda ou concessão, para os fins colimados nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N° 1478, DE 03 DE JANEIRO DE 2000

Súmula: Concede isenção do Imposto sobre Serviços – ISS a empresa que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei 550 de 25 de maio de 1973, isenção pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, do Imposto sobre Serviços a empresa TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.447.864/0001-81, inscrição municipal nº 31.344.

Parágrafo Único – A isenção é retroativa a 01 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Janeiro de 2000

*Miguel Batista*  
Prefeito Municipal

Atenção: A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA não se responsabiliza pelo uso indevido do documento aqui exposto, por qualquer meio de reprodução, impressão ou eletrônico), bem como por adulterações de seu conteúdo, recomendando que seu uso seja apenas para leitura e conhecimento.



NÃO

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTEPROJETO DE LEI Nº150/2007**

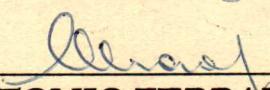
SÚMULA: "CONCEDE REMISSÃO E ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

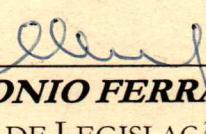
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE JANEIRO DE 2008

  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / Janeiro /2008.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**  
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR  
Marco Lima  
LAPA, EM 08 / 01 /2008.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTEPROJETO DE LEI Nº150/2007**

SÚMULA: "CONCEDE REMISSÃO E ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

### **COMISSÃO**

**DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO  
AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE JANEIRO DE 2008

*JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS*  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / Janeiro / 2008.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
LAPA, EM 09 / 01 / 2008.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 150/2007

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** "CONCEDE REMISSÃO E ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALUQER NATUREZA - ISS Á EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### Parecer

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela reprovação e não continuidade de tramitação nesta casa de leis, tendo em vista que a matéria não pode ser levada a plenário por conter irregularidades conforme parecer Jurídico nº 02/2008 e sendo irregular quanto aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno, pois afeta diretamente as Receitas e indiretamente as Despesas do Município.

Lapa, 10 de JANEIRO de 2008

*Juciel Vilmart Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
**Relator**

**Ver. VILMAR CZARNESKI FÁVARO**

**Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150 /2008**  
**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** CONCEDE REMISSÃO E  
INSENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA  
– ISS Á EMPRESA QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

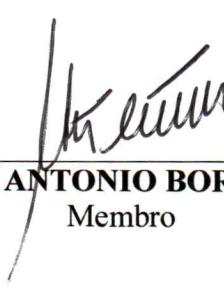
### PARECER

Este Vereador resolve apresentar voto separado do relator e decide pela continuidade de tramitação do Projeto em epígrafe.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 14 de janeiro de 2008.

  
**VILMAR CZARNECKI FAVARO**  
Membro

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Membro



# **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ**

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **ANTEPROJETO DE LEI N° 150/2007**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** “Concede remissão e isenção de impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISS à Empresa que especifica e dá outras providências”.

### **PARECER**

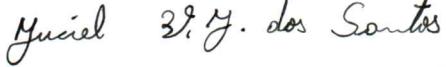
O objeto do referido projeto, não parece sob o ponto de vista desta comissão, ser coerente. Toma-se como ponto de partida, a idéia de desigualdade criada entre a empresa a que se pretende beneficiar e as demais empresas existentes no município.

Desta forma esta comissão é contraria a tramitação do referido projeto, colocando a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 11 de janeiro de 2007.

  
**MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS**  
Vereador-Presidente

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Vereador – Membro

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Vereador - Membro



# **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

## **LAPA - PARANÁ**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N° 150/2007**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** "Concede remissão e isenção do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza – ISS à empresa que especifica e dá outras providências".

#### **PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 150/2007, que dispõe sobre a isenção do ISS à empresa Translapa Transportes Ltda.

O Prefeito Municipal justifica que o pedido em questão, que tem como objetivo principal evitar o repasse do aumento na tarifa do transporte paga pelos usuários.

Diane do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente esclarecimentos quanto as duas áreas que foram doadas em datas distintas à Empresa que se pretende beneficiar. Para tanto pede-se que sejam enviadas cópias do processo de doação e legalização destas áreas e o protocolo de Intenção. Pede-se ainda que seja enviado documentos comprobatórios referente o faturamento mensal da empresa em comento, bem como o calculo do ISS, correspondente aos últimos 03 (três) meses, assinados pelo contador da referida empresa e registrada em cartório.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 23 de janeiro de 2008

*Marcos*  
**MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS**  
Presidente/Relator

*Juciel Vilmor Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Vereador – Membro

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Vereador - Membro



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal



Ofício nº 093/2008

Lapa, 14 de março de 2008.

**Ref:** Resposta ao Ofício nº 019/2008

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 203 / 2008

Data: 14/03/2008 - 14:03

Responsável: MAD

Senhor Presidente:

Em atenção ao recebimento do Ofício nº 019/2008 que solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 150/2007, de autoria deste Poder Executivo, que dispõe sobre a isenção do ISS à empresa "Translapa Transportes Ltda", venho por meio deste requerer a dilação de prazo por 30 (trinta) dias conforme prevê o artigo 22, §1º da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Administração Pública Municipal estar buscando nos seus arquivos os documentos ora solicitados.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração,

Cordialmente,

*Miguel L. H. Batista*  
Prefeito Municipal

A Sec. GERAL  
P/ posterior envio  
ao Serviço de  
Comissão de  
Env. 18/03/08  
*[Signature]*

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



Lapa, 28 de janeiro de 2008.

Ofício nº. 19/2008

Assunto: Pedido de informações

Senhor Prefeito:

Para que se dê continuidade na tramitação do Anteprojeto de Lei nº. 150/2007, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, fez um pedido de informações, o qual segue cópia em anexo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
*Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00025 / 2008

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_:

Nome: 

Ao Exmo. Sr.  
**MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**  
DD. Prefeito Municipal  
Lapa - Pr



# **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2007**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** “Concede remissão e isenção do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza – ISS à empresa que especifica e dá outras providências”.

## **PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 150/2007, que dispõe sobre a isenção do ISS à empresa Translapa Transportes Ltda.

O Prefeito Municipal justifica que o pedido em questão, que tem como objetivo principal evitar o repasse do aumento na tarifa do transporte paga pelos usuários.

Dante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente esclarecimentos quanto as duas áreas que foram doadas em datas distintas à Empresa que se pretende beneficiar. Para tanto pede-se que sejam enviadas cópias do processo de doação e legalização destas áreas e o protocolo de Intenção. Pede-se ainda que seja enviado documentos comprobatórios referente o faturamento mensal da empresa em comento, bem como o calculo do ISS, correspondente aos últimos 03 (três) meses, assinados pelo contador da referida empresa e registrada em cartório.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 23 de janeiro de 2008

*MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS*  
**MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS**  
Presidente/Relator

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Vereador – Membro

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Vereador - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Parecer nº 22/2008

Ref. Projeto de Lei 150/2007.

Sumula: Concede remissão e isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa que especifica e da outras providências.

Vem para análise dessa assessoria o ofício nº 093/2008, de autoria do Executivo Municipal, protocolado junto à esta Casa de Leis em data de 14/03/2008, cujo objeto é a solicitação de dilação de prazo para apresentação de documentos relativos ao Projeto de Lei nº 150/2007, o qual tem por objeto a remissão e isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa Translapa Transportes Ltda.

Pelo referido ofício, o Executivo Municipal fundamenta-se no § 1º, do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, o qual diz que:



**§ 1º** - É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

Em sede de justificativa, o Executivo demonstra que necessita da dilação ora requerida por estar ainda buscando em seus arquivos os documentos solicitados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, através do pedido de informação de lavra dos Vereadores Juciel Vilmar Jungles dos Santos e Marco Antonio Ferrari Ramos.

Desta forma, cabe salientar que o § 1º, do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal estabelece apenas que o prazo para encaminhamento de documentos pode ser prorrogado desde que solicitado e justificado, o que ocorreu no caso em tela.

Isto posto, o parecer dessa assessoria é pela concessão de dilação ora requerida.

É o parecer.

Lapa, 25 de março de 2008.

  
Jonathan Dittrich Junior  
OAB/PR 37.437



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício nº 163/2008

Lapa, 11 de abril de 2008.

**Ref:** Resposta ao Ofício nº 019/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

**Protocolo nº: 324 / 2008**

**Data: 11/04/2008 - 16:00**

Senhor Presidente:

*M.B.*  
**Responsável/MAD**

Em atenção ao recebimento do Ofício nº 019/2008 que solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 150/2007, de autoria deste Poder Executivo, que dispõe sobre a isenção do ISS à empresa "Translapa Transportes Ltda", venho por meio deste prestar os esclarecimentos solicitados por esta Casa de Leis, informando que não houve doação de área do Município para referida empresa, mas tão somente permissão de uso de bem imóvel municipal, conforme cópias em anexo.

Ademais, com referência ao pedido de envio de documentos comprobatórios referente o faturamento mensal da empresa em comento, bem como cálculo do ISS, correspondentes aos últimos 03 (três) meses, assinados pelo contador da empresa e registrada em cartório, temos a informar que o seu atendimento fica prejudicado, uma vez que tais documentos devem ser solicitados diretamente à empresa, tendo em vista que o Município não dispõe destes em seus arquivos, dada sua natureza.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração,

Cordialmente,

*Miguel L. H. Batista*  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*N  
sec. GERAL  
11 Devidas  
Edm  
11/04/08  
J. P. P. (Signature)*



**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL EM CARÁTER ONEROSO**

- Considerando todo teor constante do Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Lapa e a Empresa Translapa Transportes Ltda, na data de 24.04.2007;
- Considerando que mencionado imóvel não pode permanecer inaproveitado, quando não só a Empresa aqui PERMISSIONÁRIA, como outras nas mesmas condições, podem e devem utilizá-lo para fins econômicos, de que vão resultar proveito para a população local e para a própria administração;
- Estando, pois, o imóvel vinculado à gestão da COMLAPA, como sua destinatária legal, esta intervém na presente PERMISSÃO DE USO, para com ela assentir e comprometer-se, por si e seus sucessores, a cumprir e honrar seus termos pelo prazo nela estipulado, bem como, outorgar à PERMISSIONÁRIA a escritura de doação, no prazo de 01 (um) ano, contado do cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa na primeira fase do presente TERMO e concretizado o loteamento da área e regularizado perante as autoridades ambientais e o próprio registro de imóveis.
- Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Bem Municipal em Caráter Oneroso, o MUNICÍPIO DE LAPA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 678.358/PR, com fundamento no Artigo 6º, XXIII, combinado com o Artigo 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, com a anuência da COMLAPA - Companhia de Desenvolvimento da Lapa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 3.152.510/0001-72, com sede à Rua Eufrásio Côrtes, 228, Lapa-PR, representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. Mansur de Jesus Daou, portador da CIRG nº 2.072.787/PR, residente à rua Carlos Gomes, 84, Lapa-PR e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. José de Agostinho Ganzert, portador da CIRG nº 408.997/PR, residente à rua João Lacerda Braga, nº 317, Vila Esperança, Lapa-PR, PERMITE à Empresa Translapa Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.447.864/0001-81, com sede à Rua Professora Odete Bley, 610, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR, neste ato representada por sua Administradora, Sra. Izabel Vanda Giovenardi, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Rua Brasílio Itiberé, nº 4345, Curitiba-PR, portadora da CIRG nº 620.512/PR e CPF/MF sob nº 358.907.629-15, o USO DO BEM IMÓVEL MUNICIPAL EM CARÁTER ONEROSO, constituído da área de terras com 2.120,83 m<sup>2</sup>, matrícula nº 22.225, lote 9-A-2, e outra área com 3.700,90 m<sup>2</sup>, matrícula nº 22.254 lote 9-A-1, sito à Rua Professora Odete Bley, Jardim Cidade Nova, do Registro de Imóveis desta Comarca, conforme croqui e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante deste instrumento, o que faz sob as seguintes cláusulas e condições:



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER ONEROSO

...02

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente Termo destina-se em a Empresa Translapa Transportes Ltda, comprometer-se a contribuir com o desenvolvimento sócio-econômico do Município, uma vez que, tem como uma de suas metas principais a de promover a consolidação do desenvolvimento, procurando para tanto, apoiar e incentivar o incremento de todas as áreas voltadas à produção, sem, contudo esquecer o meio ambiente e os valores humanos que devem nortear suas ações, conforme Protocolo de intenções anexo ao presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente PERMISSÃO tem início na data de assinatura deste Termo, com a duração de 01(um) ano, podendo ser renovada por iguais períodos, até a transferência definitiva do imóvel à PERMISSIONÁRIA, na forma ajustada.

**Parágrafo Único** - Esta Permissão poderá ser cassada de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

- a) alteração pela PERMISSIONÁRIA da destinação do imóvel;
- b) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente TERMO.
- c) Por necessidade ou conveniência da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Durante a vigência do presente Termo a PERMISSIONÁRIA obriga-se:

- a) Não transferi-lo a terceiro, sob hipótese alguma;
- b) Cumprir com todos os compromissos estabelecidos no Protocolo de Intenções, firmado em 24.04.2007, parte integrante deste Termo;
- c) Usar o imóvel somente para os fins aqui previstos;
- d) Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

**CLÁUSULA QUARTA** – No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento à qualquer das cláusulas, previstas neste TERMO, as custas judiciais e honorários advocatícios correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



TERMO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER ONEROZO

...03

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de transferência do imóvel para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, o presente Termo de Permissão de Uso em Caráter Oneroso manterá a sua vigência até a data estipulada.

CLÁUSULA SEXTA – Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Protocolo de Intenções, datado de 24 de Abril de 2007, realizado entre o Município de Lapa e a Empresa Translapa Transportes Ltda.

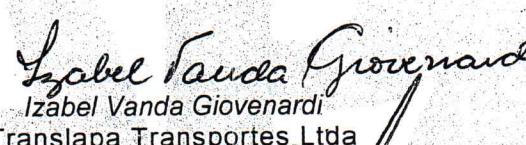
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, para as ações decorrentes deste TERMO, renunciando, desde já, a qualquer outro que lhes assistam, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem ajustados e acertados, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL EM CARÁTER ONEROZO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

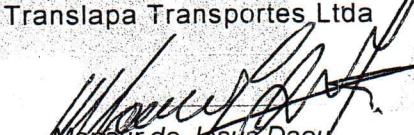
Lapa, 24 de Abril de 2007.



Miguel Batista  
Prefeito Municipal



Izabel Vanda Giovenardi  
Translapa Transportes Ltda



Mansur de Jesus Daou  
Diretor-Presidente COMLAPA e Secretário Municipal  
de Desenvolvimento Econômico e Turismo



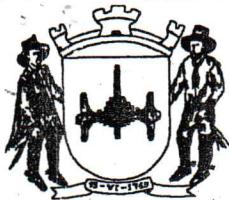
José de Agostinho Ganzert  
Diretor Administrativo-Financeiro COMLAPA

TESTEMUNHAS:

John Lobo Júnior

RG: 6.064.523-

RG: 0052189-5



## Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

- 1) O **MUNICÍPIO DA LAPA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, 87, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Miguel Lourenço Horning Batista**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 678.358/PR, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município da Lapa, doravante denominada de **MUNICÍPIO**.
- 2) **TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, sediada na rua Professora Odete Bley, nº 610, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.447.864/0001-81, neste ato representada por sua Administradora, Sra. **Izabel Vanda Giovenardi**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Rua Brasílio Itiberé, nº 4345, Curitiba-PR, portadora da CIRG nº 620.512/PR e CPF/MF sob nº 358.907.629-15, doravante denominada de **TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA**.

### **INTERVENIENTES:**

- 1) A **COMLAPA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 3.152.510/0001-72, com sede à Rua Eufrásio Côrtes, 228, Lapa-PR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Mansur de Jesus Daou, portador da CIRG nº 2.072.787/PR, residente à rua Carlos Gomes, 84, Lapa-PR e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. José de Agostinho Ganzert, portador da CIRG nº 408.997/PR, residente à rua João Lacerda Braga, nº 317, Vila Esperança, Lapa-PR, doravante denominada de **COMLAPA**.
- 2) A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, órgão auxiliar de assessoramento ao Prefeito Municipal, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Mansur de Jesus Daou, acima qualificado.



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



Protocolo de Intenções

... 02

**CONSIDERANDO QUE:**

- O Município tem como uma de suas metas principais de promover a consolidação do desenvolvimento sócio-econômico do Município da Lapa - PR, procurando para tanto, apoiar e incentivar o incremento de todas as áreas voltadas à produção, sem, contudo esquecer ao meio ambiente e os valores humanos que devem nortear suas ações;
- O Município dispõe de área de terras com 2.120,83 m<sup>2</sup>, matrícula nº 22.225, lote 9-A-2, e outra área com 3.700,90 m<sup>2</sup>, matrícula nº 22.254 lote 9-A-1, sito à Rua Professora Odete Bley, Jardim Cidade Nova, do Registro de Imóveis desta Comarca.
- A Translapa Transportes Ltda, presente no Município há mais de 10 (dez) anos prestando serviços de transportes coletivos, com o projeto de expansão da Empresa se faz necessário que a Empresa sofra uma remodelagem em sua estrutura de operação, ampliando sua área de terreno.
- O volume de investimentos necessários para a realização deste Projeto e o desenvolvimento da atividade supra mencionada, tendo em vista que a Empresa solicitou o apoio do Município e da COMLAPA, os quais convencidos das vantagens e do interesse que o projeto apresenta e desejosos de contribuir para seu sucesso, acolheram favoravelmente o pedido.
- O Município visa o crescimento da receita municipal e o incremento da renda de seus munícipes através da elevação dos postos de trabalho e, sabendo que o Projeto em questão tem condições de atender tais propostas.
- O Município dispõe de bens próprios para a instalação de unidades industriais, e que pode disponibilizá-los à Empresa Translapa Transportes Ltda, com o intuito de viabilizar o empreendimento acima descrito.

**RESOLVEM AS PARTES**, livremente e de comum acordo, ajustar e celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o qual será regido pelas premissas e condições, a saber:



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



Protocolo de Intenções

... 03

## CLAUSULA PRIMEIRA: 1 - DO PROJETO

A Empresa Translapa Transportes Ltda, compromete-se a contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

1.1 – Para a rápida e eficiente consecução do objetivo deste Protocolo, a Translapa Transportes Ltda e o Município assumem os compromissos aqui estipulados e se comprometem a envidar todos os seus recursos e esforços para seu adequado e satisfatório cumprimento nas datas e condições programadas.

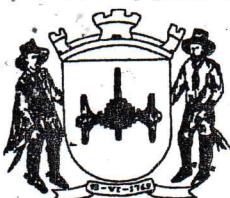
## CLÁUSULA SEGUNDA: 2 - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO:

2.1 – Outorgar, após a assinatura deste instrumento, permissão de uso pelo prazo de 01 (um) ano, e que seja enviado Projeto de Lei à Câmara Municipal, para doação das áreas dos terrenos localizados na Rua Professora Odete Bley, Jardim Cidade Nova, nesta cidade, constante das matrículas nº 22.254, lote 9-A-1, com área de 3.700,90 m<sup>2</sup> e nº 22.255, lote 9-A-2, com área de 2.120,83 m<sup>2</sup>, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

## CLÁUSULA TERCEIRA: 3 - Dos compromissos da Translapa Transportes Ltda:

3.1 – A Translapa Transportes Ltda deverá, na compra e/ou aquisição de bens e serviços, respeitadas as qualidades técnicas e condições mercadológicas e financeiras, dar preferência na contratação de estabelecimentos localizados no Município;

3.2 – Observar na instalação do empreendimento, todos os ordenamentos jurídicos, em especial a legislação ambiental, sendo de sua obrigação recorrer aos órgãos ambientais para obter o devido licenciamento, em sendo este necessário;



## Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Protocolo de Intenções

... 04

3.3 – Recolher, obrigatoriamente, todos os seus tributos no Município, bem como, utilizar, no mínimo, 80% da sua mão-de-obra de pessoas residentes locais;

3.4 - Promover, na eventual necessidade, programa de treinamento para trabalhadores residentes no Município, através da Agência do Trabalhador Local, comprometendo-se a Translapa Transportes Ltda, apoiar e dar preferência de contratação de graduados no referido programa.

3.5 – Concorrer com as custas, emolumentos e tributos na feitura e registro das escrituras necessárias a consecução deste instrumento, bem como dos que se fizerem necessários futuramente, em se consumando a referida doação da área para a Translapa Transportes Ltda.

### CLÁUSULA QUARTA: 4 - COMPROMISSOS DA COMLAPA

4.1 – Permitir o uso do terreno em tela pela Empresa Translapa Transportes Ltda e sua posterior doação a referida Empresa, em sendo cumprido os requisitos exigidos à mesma na primeira fase. A doação se fará se a Empresa cumprir com todos os seus compromissos, no prazo de 01 (um) ano;

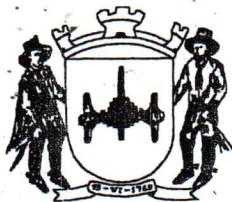
4.2 – Remeter ao Executivo Municipal, a sua expressa anuêncià à doação do imóvel à Translapa Transportes Ltda, quando esta se fizer de direito;

4.3 – Fiscalizar periodicamente se os compromissos assumidos pela Empresa no Projeto estão sendo cumpridos e proceder a comunicação à Prefeitura sobre a situação do mesmo.

### CLAUSULA QUINTA: 5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Protocolo deverão ser efetuados na forma escrita, para a sua validade e eficácia;

5.2 - A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer dos compromissos ora assumidos não implicará, em nenhuma hipótese, em novação, remissão ou alteração do presente Protocolo;



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



Protocolo de Intenções

... 05

5.3 - As partes comprometem-se a desenvolver seus melhores esforços e recursos no sentido da consecução dos objetivos do presente Protocolo, formalizando e cumprindo os compromissos e contratos dele decorrentes;

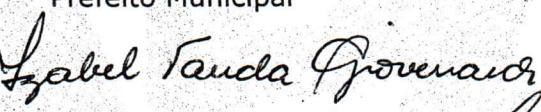
5.4 - As partes comprometem-se a executar este Protocolo em regime de parceria e cooperação, devendo qualquer dificuldade ou divergência oriunda do seu cumprimento, ser resolvida de comum acordo. As partes deliberam que, para chegarem a um acordo, comprometem-se a esgotar todas as vias de negociação e a usar de todos os meios e recursos amigáveis para a composição de seus interesses;

Estando assim ajustados, firmam as partes o presente **Protocolo de Intenções**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

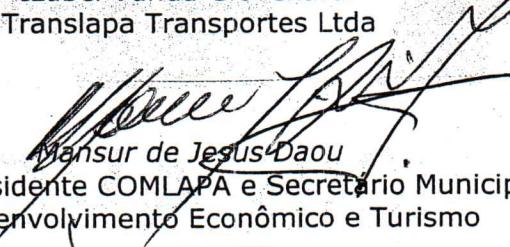
Lapa, 24 de Abril de 2007



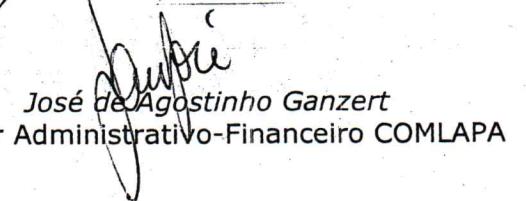
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



Izabel Vanda Giovenardi  
Translapa Transportes Ltda

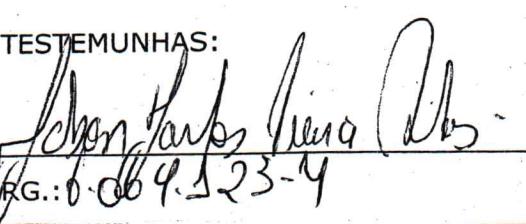


Mansur de Jesus Daou  
Diretor-Presidente COMLAPA e Secretário Municipal  
de Desenvolvimento Econômico e Turismo



José de Agostinho Ganzert  
Diretor Administrativo-Financeiro COMLAPA

TESTEMUNHAS:



RG.: 004.523-4



RG.: 805.199.5

## CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

"LIVRO NÚMERO DOIS"

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Caetano Munhoz da Rocha, 910

TITULAR:

ANTONIO CARLOS PIERIN

CPF 016768819-72

LAPA - PARANÁ

## REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 22.255

FICHAS

1

RUBRICA

Lapa

**IDENTIFICAÇÃO:-** UM TERRENO URBANO, sob a denominação de LOTE N°.09-A2, com a área de 2.120,83m<sup>2</sup> (DOIS MIL, CENTO E VINTE METROS E OITENTA E TRES DECIMETROS QUADRADOS), situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM CIDADE NOVA, com frente para o lado PAR da Rua Professora ODETE BLEY, - com as seguintes divisas e confrontações:- Iniciando a 65,51 metros da esquina da Rua Eugênio Alves Guimarães, fazendo Frente para para o lado Par da Rua Professora Odete Bley, em 25,00 metros. Lado Direito, em 90,58 metros, confronta com o lote nº.09-A1.- Lado Esquerdo, em 79,38 metros, confronta com o lote nº.09-A3; E, finalmente nos Fundos, em 27,05 metros, confronta com a Faixa de Dominio da RFFSA.- Contendo em dito lote 'UMA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL' de 15,00 metros, confrontando na totalidade com a Faixa de Dominio da RFFSA.- **PROPRIETÁRIO:-** MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº.76 020 452 0001 05., com sede nesta cidade.- **REGISTRO ANTERIOR:-** O constante da matricula nº.22.091, ficha 01, do Livro nº.02 de Registro Geral, deste OPficio e, ainda AV.01, feita na citada Matricula.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 22 DE ABRIL DE 2.005.- O OFICIAL:- *[Assinatura]*

## CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DA LAPA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia  
cujo original encontra-se arquivado neste Cartório  
sem outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 25 de Abril de 2005

O Serventuário

*[Assinatura]*  
Antonio Carlos Pierin

Oficial do Registro de Imóveis  
CPF Nº 016.768.819-72

## CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS  
v. Caetano Munhoz da Rocha, 910  
ITULAR:  
ANTONIO CARLOS PIERIN  
PF 016768819-72  
APA - PARANÁ

## REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 22.254.-

FICHA

01

RUBRICA

 Lapa

DENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO URBANO, sob a denominação de LOTE N°.09-A1, com a área de 3.700,90m<sup>2</sup> (TRES MIL, SETECENTOS METROS E NOVENTA DECIMETROS QUADRADOS), situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM CIDADE NOVA, com frente para o lado PAR da Rua Professora ODETE BLEY, - com as seguintes divisas e confrontações:- Iniciando a 30,00 metros da esquina da Rua Eugênio Alves Guimarães, fazendo Frente para para o lado Par da Rua Professora Odete Bley, em 35,51 metros. Lado Direito, em 109,99 metros, confronta com os lotes nºs. 1 ao 8 da Quadra 4, do Loteamento Jardim Cidade Nova.- Lado Esquerdo, em 90,58 metros, confronta com o lote nº.09-A2 E, finalmente nos Fundos, em 42,87 metros, confronta com a Faixa de Dominio da RFFSA.- Contendo em dito lote 'UMA FAIXA NÃO EDIFICAVEL', de 15,00 metros, contando na totalidade com a Faixa de Dominio da RFFSA.- PROPRIETÁRIO:- MUNICIPIO DA APA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº. 76 020 452 0001 05., com sede nesta cidade.- REGISTRO ANTERIOR:- O constante da matricula nº 22.091, ficha 01, do Livro nº.02 de Registro Geral, deste Ofício e, ainda AV.01, feita na citada Matricula.- O REFERIDO É VERDADE E SOU FÉ. LAPA, PR, 22 DE ABRIL DE 2.005.- O OFICIAL:- 

## CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DA LAPA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia  
cujo original encontra-se arquivado neste Cartório  
sem outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 25 de Abril de 2005  
O Serventuário

Antonio Carlos Pierin

Oficial do Registro de Imóveis

CPF Nº 016.768.819-72

 MATRÍCULAS  
22.254



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL  
EM CARÁTER NÃO ONEROSEN**

Através do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL, o Município de Lapa, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Senador Souza Naves, 1329, nesta cidade, portador do CIRG Nº 890.157/PR e CPF Nº 200.849.439-04, com fundamento no art. 6º, item XXIII, combinado com o art. 69, item XVI da Lei Orgânica do Município, PERmite, a Empresa TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Professora Odete Bley nº 610, Cidade Nova - Lapa/PR, inscrita no CGC/MF sob nº 02.447.864/0001-81, representada por seu Diretor Administrativo/Financeiro Sr. ANDRÉ GIOVENARDI, portador do CIRG Nº 4.316.714-6/PR, doravante denominada PERMISSÃO RIA e com fundamento no artigo 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL EM CARÁTER NÃO ONEROSEN sobre uma área de terras de propriedade do Município, situada no Loteamento "Jardim Cidade Nova", neste Município, com 3.577,50 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e setenta e sete metros e cinqüenta decímetros quadrados), objeto da Matrícula Imobiliária sob nº 19.152 do Registro de Imóveis desta Comarca, conforme planta anexa, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

---

**Termo de Permissão de Uso de Bem Municipal em Caráter não Oneroso ...02**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A área de 3.577,50 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e setenta e sete metros e cinqüenta decímetros quadrados), objeto deste TERMO, parte integrante da transcrição nº 19.152 do Registro de Imóveis da Comarca, destina-se, exclusivamente, para o aumento da área destinada ao estacionamento de veículos da Permissionária, utilizados no transporte coletivo de passageiros, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente TERMO, é outorgado a título precário, será, no entanto, cassado de pleno direito e, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração pela PERMISSIONÁRIA, da destinação da área, prevista na Cláusula Primeira;
- b) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente TERMO.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo do presente TERMO, iniciar-se-á na data de assinatura deste, findando em 31.12.2004.

**CLÁUSULA QUARTA:** Durante a vigência do presente TERMO a PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- a) conforme mencionado no requerimento protocolado nesta administração sob nº 1791/2001, de 20.11.01, compromete-se a realizar benfeitorias no referido imóvel tais como: edificação de muros, terraplanagem e colocação de saibro;
- b) Não transferi-lo a terceiros, sob hipótese alguma;
- c) Usar o imóvel somente para os fins aqui previstos;
- d) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- e) Permitir ao MUNICÍPIO, examinar ou vistoriar a área objeto do presente TERMO, a qualquer hora.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "X" followed by a surname.



ANO XLI

BOLETIM OFICIAL - 041 -

Nº 735

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Termo de Permissão de Uso de Bem Municipal em Caráter não Oneroso ...03

**CLÁUSULA QUINTA:** No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento a qualquer das cláusulas, previstas neste TERMO, as custas judiciais e os honorários advocatícios correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, para as ações decorrentes deste TERMO, renunciando, desde já, as partes, a qualquer outro que lhes assistam, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas, ficando uma via com cada uma das partes.

Lapa (PR), 01 de Abril de 2002

Paulo César Fátes Furiati  
Prefeito Municipal

André Giovannardi

Diretor Administrativo/Financeiro  
Translapa Transportes Ltda.

**TESTEMUNHAS**

Jair de Souza  
ARG nº 4.176.167-9



## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

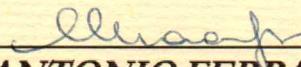
**VETO TOTAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº127/2007**

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

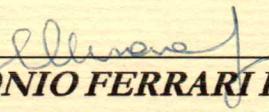
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008

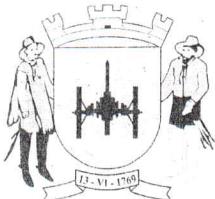
  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 21 / 02 /2008.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**  
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR  
JUCIEL J. dos Santos  
LAPA, EM 21/02/2008.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 236/2008

Lapa, 30 de abril de 2008.

**Ref:** Solicita retirada do Projeto de Lei nº 150/2007.

Senhor Presidente:

Venho por meio deste, respeitosamente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 150/2007, que "Concede remissão e isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à empresa que especifica e dá outras providências", uma vez que tal medida se faz necessária para uma reavaliação jurídica dos termos do Projeto, o que impede nesta oportunidade sua tramitação na forma apresentada.

Sendo o que me cumpria nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 420 / 2008

Data: 09/05/2008 - 16:49

Responsável: CTC

José Thácio C. de Jesus

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta